



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.578/2026

Autor: Deputado Felipe Leitão

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de Espaços de Apoio à Amamentação em estabelecimentos de grande circulação de pessoas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de Espaços de Apoio à Amamentação em estabelecimentos públicos e privados de grande circulação de pessoas no Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover e incentivar o aleitamento materno;
- II – assegurar condições adequadas de acolhimento às mães lactantes;
- III – garantir conforto, privacidade e segurança durante a amamentação;
- IV – fortalecer as políticas públicas de proteção à maternidade e à primeira infância;
- V – promover ambientes mais humanizados e inclusivos.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS

Art. 3º Deverão disponibilizar Espaço de Apoio à Amamentação:

- I – shopping centers;
- II – aeroportos;
- III – terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais;
- IV – hospitais e maternidades públicas e privadas;
- V – supermercados e hipermercados com área de vendas superior a 1.500 m²;
- VI – centros comerciais e galerias comerciais de grande porte;
- VII – parques administrados pelo Estado que possuam estrutura permanente de atendimento ao público.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

§ 1º Os estabelecimentos não abrangidos por esta Lei poderão aderir voluntariamente às suas disposições.

§ 2º O Poder Executivo poderá ampliar o rol de estabelecimentos por meio de regulamento.

CAPÍTULO III DO ESPAÇO DE APOIO À AMAMENTAÇÃO

Art. 4º O Espaço de Apoio à Amamentação deverá conter, no mínimo:

- I – assento confortável destinado à mãe lactante;
- II – ambiente limpo, higienizado e ventilado;
- III – condições adequadas de privacidade;
- IV – acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – sinalização visível indicando sua localização.

Parágrafo único. O espaço poderá ser compartilhado com salas de apoio à primeira infância, desde que preservadas as condições de privacidade e conforto para amamentação.

Art. 5º É vedada a utilização de sanitários ou banheiros como substitutos do Espaço de Apoio à Amamentação.

CAPÍTULO IV DO SELO ESTADUAL

Art. 6º Fica instituído o Selo “Amigo da Amamentação”, destinado aos estabelecimentos que cumprirem as disposições desta Lei e adotarem medidas adicionais de acolhimento às mães lactantes.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, na forma do regulamento.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável de proteção e defesa do consumidor,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

observados o contraditório e a ampla defesa.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os estabelecimentos abrangidos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026

FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - MDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

JUSTIFICATIVA

A proteção à maternidade e à primeira infância constitui dever do Estado e da sociedade, conforme preceituam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e diversas normas de proteção à saúde pública.

O aleitamento materno é reconhecido mundialmente como uma das mais importantes estratégias para o desenvolvimento saudável da criança, contribuindo para a redução da mortalidade infantil, fortalecimento do sistema imunológico e desenvolvimento cognitivo.

Apesar de sua importância, muitas mães ainda enfrentam dificuldades para amamentar em ambientes públicos e privados devido à ausência de espaços adequados, sendo frequentemente obrigadas a utilizar locais impróprios, desconfortáveis ou sem qualquer privacidade.

A presente proposta busca assegurar condições mínimas de acolhimento às mães lactantes em locais de grande circulação de pessoas, promovendo dignidade, respeito e proteção à maternidade.

Além dos benefícios à saúde infantil, a medida fortalece políticas públicas voltadas à primeira infância e contribui para a construção de ambientes mais humanizados e inclusivos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente matéria.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2026.

FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual da Paraíba - MDB